



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR 101-Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7038

EDITAL nº 13/2020 DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS – CATEGORIA FLUXO CONTÍNUO, MODALIDADE NÃO RESIDENTE

A Direção-Geral do Campus São Mateus do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, nomeado pela Portaria nº 3.282 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, e de acordo com as disposições da legislação pertinente, com base nas Leis nº 10.973/2004, 8.666/1993, Decreto nº 5.563/2005, no Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016), regulamentada pelo Decreto (9.283/18) e Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 70/2011, e na missão institucional do Ifes descrita no Artigo 7º da Lei 11.892/2008, torna pública a abertura de vagas para seleção de Empreendimentos para Incubação, categoria fluxo contínuo, no Núcleo Incubador Campus São Mateus - NIE.

1. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1.1. O presente edital destina-se à abertura de 05 (cinco) vagas para Incubação de Empreendimentos, visando sua Graduação, nos termos do Art. 5º, XI, Resolução nº70/2011.

1.2. O objetivo da Incubação de Empreendimentos de fluxo contínuo é o desenvolvimento de competências empresariais por meio do aporte de gestão e de tecnologia, mediante condições e obrigações estabelecidas nos contratos de incubação celebrados entre o Ifes e as pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Este edital será regido pelas condições contidas neste Instrumento Convocatório.

2.2. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de inscrição.

Anexo II – Critérios de avaliação.

Anexo III – Modelo de recurso administrativo.

Anexo IV – Minuta de termo de adesão simplificado – incubação não residente

3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1. Poderão submeter propostas ao presente Edital os empreendimentos que:

a. Possuam produtos, protótipos operacionais, processos ou serviços com potencial de propriedade intelectual; e

b. apresentem Plano de Negócios que demonstre a viabilidade e o caráter inovador do projeto; e

c. possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e

d. possuam aderência a uma ou mais áreas de atuação do Núcleo Incubador do Ifes campus São Mateus que atualmente são: a) Tecnologia da informação e da comunicação (TIC); b)

Informática; c) Automação; d) Tecnologia assistiva; e) Tecnologias educacionais; f) Gestão da inovação; g) Eletroeletrônica; h) Metalmeccânica; i) Energia; j) Tecnologia para sustentabilidade e preservação do meio ambiente; l) Negócios de impacto social.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a inscrição neste Edital serão necessários os seguintes documentos:

a. Ficha de Inscrição preenchida no formato contido no Anexo I.

b. Cópia simples do cartão do CNPJ.

c. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d. Plano de Negócio do Empreendimento

e. Currículo lattes dos proponentes.

4.2. Os documentos para inscrição deverão ser entregues no endereço:

Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes campus São Mateus - Núcleo Incubador de Empreendimentos – Rodovia BR 101 – Norte – Km 58 – Bairro Litorâneo – 29.932-540 – São Mateus – ES. E-mail: incubadora.sm@ifes.edu.br Telefone: (27) 3767-7038

4.3. A efetivação da inscrição implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo. O candidato não pode, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

4.4. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição cujos documentos: estejam incompletos, sejam entregues após a data limite das inscrições e apresentem preenchimento incompleto ou rasurado.

4.5. Realizado a inscrição a empresa participa do processo de seleção e em caso do projeto ser aprovado inicia-se os trabalhos de incubação não residente.

4.6. A ordem de seleção observará estritamente o dia e hora de inscrição, para efeito de processo de seleção, até preencher o número de vagas previsto neste edital.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será conduzido e julgado por uma **Banca de Seleção**, a qual poderá ser composta da seguinte forma:

a. Coordenador do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus, que presidirá a banca;

b. 01 (um) representante do Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus;

c. 01 (um) servidor do Ifes que, preferencialmente possua experiência em, pelo menos, uma das áreas de atuação do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus.

d. No mínimo 01 (um) representante externo ao Ifes, vindo da sociedade civil organizada, tais como órgãos de governos, organizações de fomento e de apoio às empresas, associações de investidores ou outras associações empresariais pertinentes.

e. 01 (um) representante da Agência de Inovação do Ifes – Agifes, ou outro convidado indicado.

5.2. O Comitê Gestor do Núcleo Incubador campus São Mateus poderá ainda, a seu critério, convidar outros representantes da sociedade civil organizada a compor a Banca de Seleção, desde que estes possuam competências em áreas de atuação do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus.

5.3. A avaliação das propostas será dividida em 03 (três) etapas: **Habilitação, seleção inicial e apresentação oral.**

5.4. Na etapa de **habilitação**, que é eliminatória, serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 4.1. A não apresentação dos documentos exigidos ou

o não cumprimento dos prazos estipulados no presente Edital eliminará o empreendimento deste Edital.

5.5. Na **seleção inicial**, que é uma etapa classificatória e eliminatória, a Banca de Seleção avaliará os empreendimentos com base no Plano de Negócios. Serão classificados nesta etapa os empreendimentos que obtiverem no mínimo 60% da pontuação total prevista, tendo os critérios de avaliação da tabela I do anexo II.

5.6. Estarão aptos para a fase de Apresentação Oral os empreendimentos classificados na etapa de Seleção inicial, até o limite de 02 (duas) vezes o número de disponibilidade descrito neste edital, respeitando a ordem de classificação.

5.7. A **apresentação oral** é uma etapa classificatória e eliminatória para os empreendimentos selecionados nas etapas de Habilitação e Seleção inicial. Nesta etapa será marcada data, local e horário para uma apresentação dos empreendimentos para a Banca de seleção. Cada empreendimento terá 10 (dez) minutos para apresentação e outros 15 (quinze) minutos para responder as perguntas da Banca de Seleção.

5.8. Os empreendimentos que participarem da **apresentação oral** serão classificados, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 2 do Anexo II. Serão classificados nessa etapa os empreendimentos que obtiveram 60% da pontuação total prevista.

5.9. Os empreendimentos serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida pela soma dos resultados da Seleção Inicial e da Apresentação oral, até o limite de vagas previsto neste edital.

5.10. Em caso de empate serão utilizados, de acordo com a ordem de prioridade abaixo, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no critério "**Grau de inovação**";
- b) Maior pontuação no critério "**Impacto do produto, processo ou serviço na economia**" local ou regional;
- c) Maior pontuação no critério "**Viabilidade tecnológica**" do produto, processo ou serviço do empreendimento proposto";
- d) Empresa com maior tempo de atividade (data de abertura da empresa).

5.11. Os empreendimentos que não forem contemplados dentro do limite de vagas deste edital, poderão participar de vagas remanescentes de acordo com o Comitê Gestor, ou em caso de desistência dos empreendimentos classificados no item 5.9, até a data de lançamento de um novo edital de incubação.

6. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados no quadro de informações do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus e, na página eletrônica do Ifes campus São Mateus (<http://www.sm.ifes.edu.br/>).

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos às decisões da Banca de Seleção de Empreendimentos deverão ser realizados por meio do formulário de recurso (Anexo III) e enviados digitalizados no formato pdf para o e-mail incubadora.sm@ifes.edu.br, respeitando os prazos previstos no cronograma deste edital.

7.2 Se, após a análise do recurso, for alterada a nota final do proponente realizar-se-á nova divulgação do resultado.

7.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos contra os resultados divulgados.

8. DO APOIO OFERECIDO

8.1 A infraestrutura oferecida aos empreendimentos na modalidade não residentes no Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus será composta por:

- a) Espaço físico para realização de reuniões e trabalhos, desde que realizado prévio

agendamento.

b) Área de uso comum;

c) Áreas de uso compartilhado, disponibilizadas pelo campus, tais como: estacionamento, biblioteca, quadra esportiva, gráfica/reprografia e cantina, mediante solicitação, conforme disponibilidade: laboratórios, salas de aula.

8.2 Os projetos selecionados poderão ainda, na medida da disponibilidade, usufruir dos serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus e pela Agência de Inovação do Ifes, tais como:

a) Apoio na gestão para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de negócio.

b) Apoio tecnológico para o desenvolvimento dos produtos e processos inovadores.

c) Apoio à promoção da rede de relacionamento com instituições científicas, tecnológicas e entidades empresariais para a formação de parcerias estratégicas.

d) Apoio na identificação de pesquisadores e profissionais que possam aprimorar os produtos, processos e serviços do empreendimento.

e) Apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos.

f) Apoio técnico quanto ao depósito de patentes e demais registros junto ao INPI.

g) Apoio técnico quanto às questões jurídicas que envolvam o empreendimento.

8.3 Todo apoio fornecido pelo Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus será estritamente para benefício do empreendimento incubado, sendo vedada a hipótese de seu uso para empreendimentos parceiros ou outros empreendimentos.

9. DO CONTRATO E PRAZOS DE INCUBAÇÃO

9.1 O empreendimento aprovado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assinatura do Contrato de Incubação (anexo VI), sob pena de configurar desistência.

9.2 A partir da assinatura do Contrato de Incubação, os responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo de 30 (trinta) dias para início da incubação não residente do empreendimento, sendo que qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito ao presidente do Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus para avaliação do caso por meio do e-mail incubadora.sm@ifes.edu.br

9.3 O prazo de incubação do empreendimento não residente aprovado será de 24 meses a contar da data de assinatura de contrato de incubação a ser firmado entre o Ifes e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

9.4 O prazo poderá ser prorrogado, conforme decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador campus São Mateus. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelo empreendimento incubado e encaminhado com um prazo mínimo de 30 dias do vencimento do contrato vigente.

9.5 Findo o prazo contratual, a empresa poderá receber a carta de graduação de empreendimento, desde que cumprido todos os trabalhos proposto na incubação não residente.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E GRADUAÇÃO

9.6 Os responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter e apresentar, sempre que solicitado pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador, a escrituração de suas atividades técnicas, financeiras e fiscais, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do desempenho obtido pelo empreendimento.

9.7 A graduação do empreendimento dar-se-á mediante decisão do Comitê Gestor do Núcleo Incubador campus São Mateus, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas em Planejamento Estratégico do Empreendimento, devendo o Conselho Deliberativo da Incubadora emitir certificado de graduação do empreendimento.

11. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

11.1 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- a) Com a graduação do empreendimento.
- b) Com a Rescisão do contrato de Incubação do empreendimento, conforme previsto no contrato de incubação (anexo VI).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus não será responsável, nem solidário ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

12.2 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Ifes, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle do Poder Executivo e Legislativo Federal (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

12.3 Em qualquer fase do processo de seleção de incubação, o Comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus ou a Banca de Seleção de Empreendimentos poderão se fazer representar por parte de seus membros.

12.4 Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no site do Ifes Campus São Mateus.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê Gestor do Núcleo Incubador de Empreendimentos do campus São Mateus, cujas decisões serão soberanas.

13. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do edital	13/03/2020
Início das inscrições	13/03/2020
Encerramento das inscrições	Fluxo contínuo
Recebimento dos documentos na etapa de habilitação	No ato da inscrição
Resultado dos projetos habilitados	Até 5 dias após a data de inscrição
Recurso da fase de habilitação	2 dias após resultado da habilitação
Publicação dos empreendimentos selecionados para apresentação oral	Até 10 dias após a data de inscrição
Apresentação oral dos empreendimentos	Até 3 dias após a publicação dos selecionados
Resultado da fase de apresentação oral	48 horas após apresentação oral
Recurso da fase de apresentação oral	Até 24 horas após o resultado da fase de apresentação oral
Relação final de classificados	Até 72 horas após o resultado da fase de apresentação oral

14. FORO

14.1 Para dirimir dúvidas e pendências que porventura possam surgir da execução deste contrato

fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo.

São Mateus, 13 de março de 2020.

Aloísio Ramos da Paixão
Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus
Portaria nº 3282 de 22.11.2017, D.O.U de 23/11/2017

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Observação: caso seja necessário, utilize mais linhas para preencher o formulário.

Dados do empreendimento	
Nome do Candidato:	
Nome do empreendimento:	
Telefone:	E-mail:
Endereço:	
Área(s) de aderência do empreendimento (marque som um "x"):	
<input type="checkbox"/> Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC)	<input type="checkbox"/> Informática
<input type="checkbox"/> Automação	<input type="checkbox"/> Tecnologia Assistiva
<input type="checkbox"/> Tecnologias Educacionais	<input type="checkbox"/> Gestão da Inovação;
<input type="checkbox"/> Eletroeletrônica	<input type="checkbox"/> Metalmeccânica;
<input type="checkbox"/> Tecnologia para sustentabilidade e preservação do meio ambiente	<input type="checkbox"/> Energia
<input type="checkbox"/> Negócios de Impacto Social	

Justificativa quanto ao interesse em participar deste processo seletivo

Declaro, para os devidos fins, que as informações preenchidas nos formulários existentes nos anexos são verdadeiras e que estou de acordo com os termos estabelecidos no
Edital de Seleção de Empreendimentos não residentes

_____ (ES), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável

ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tabela 1 - Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção Inicial

Críticos de Seleção da Etapa de Seleção Inicial	Pontuação
Formação acadêmica da equipe executora em áreas relacionadas à gestão e tecnologia do empreendimento proposto.	0 a 10
Experiência profissional da equipe executora em áreas relacionadas à gestão e tecnologia do empreendimento proposto.	0 a 10
Qualificação empresarial - Documento comprobatório de aprovação em processo de pré-incubação em alguma incubadora localizada no Estado do Espírito Santo.	0 ou 10
Viabilidade tecnológica do produto, processo ou serviço do empreendimento proposto.	0 a 20
Viabilidade econômica do produto, processo ou serviço do empreendimento proposto.	0 a 20
Capacidade de captação de recursos ou recursos disponíveis para a execução financeira do empreendimento no início da incubação e Interação do empreendimento com pesquisadores do Ifes.	0 a 10
Impacto do produto, processo ou serviço na economia local ou regional.	0 a 20

Tabela 2 - Critérios de Avaliação da Etapa de Apresentação Oral

Críticos de Seleção da Etapa de Apresentação Oral	Pontuação
Clareza dos proponentes na definição dos modelos de negócio dos produtos, processos ou serviços do empreendimento.	0 a 30
Disponibilidade dos proponentes com a execução do Plano de Negócios do empreendimento.	0 a 20
Competências empreendedoras dos proponentes. Observação: Competências empreendedoras típicas: Busca de oportunidades e iniciativa; Correr riscos calculados; Liderança; Exigências de qualidade; Persistência; Comprometimento; Busca de informações; Planejamento e monitoramento sistemático; Persuasão; Rede de contatos; Independência e Autoconfiança.	0 a 30
Grau de inovação do produto, processo ou serviço Observação: Inovação incremental: Alterações ou extensões que não alteram as funções básicas do produto, serviço ou processo (melhorias em produtos já desenvolvidos, com baixo grau de novidade); Inovação radical: Desenvolvimento de produtos, serviços ou processos que levam a mudanças significativas das práticas existentes (nova base tecnológica, alterando produção, desempenho e eventual aplicação, com um alto grau de novidade).	0 a 20

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, em seu campus **São Mateus** com sede à Rodovia BR 101 – Norte – Km 58, Bairro Litorâneo, São Mateus/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.838.653/0009-55**, com representação pelo seu Diretor-Geral Aloisio Ramos da Paixão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF _____.____.____-____, nomeado pelo Decreto de ____ de _____ de 20xx, publicado no Diário Oficial da União de ____ de outubro de 20xx, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos de Base Tecnológica do Campus **São Mateus**, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado **NÚCLEO INCUBADOR**, e (**NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, com sede na Rua _____, doravante denominado **INCUBADO NÃO RESIDENTE**, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, selecionada no Edital Nº ____/____, cujo o resultado homologado pela direção *campus* na data de ____/____/____ encontra-se disponível no *website*: www.exemplo.ifes.com.br, com opção pela modalidade xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

1. O presente Termo **objetiva** regulamentar as relações entre o **IFES CAMPUS SÃO MATEUS** e o **INCUBADO NÃO RESIDENTE**, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno do Núcleo em edital, sem direito à cessão, ou com planejamento através de permissão de utilização do espaço físico do **NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS SÃO MATEUS** do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do **NÚCLEO INCUBADOR**.

1. A **vigência** deste termo se dará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação do Relatório Técnico e Econômico relativo às atividades previstas no Plano de Trabalho, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo São Mateus.

2. Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o **NÚCLEO INCUBADOR** deverá exigir a apresentação de **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativas **listadas no § 2º do referido decreto**, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas **hipóteses do §3º**.

3. O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao

INPI, reservando-se à Agifes, conforme **Política de Inovação do Ifes** Resolução 53º, de 24 de julho de 2012. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados etc., correspondente aos Materiais sob a análise da receptora, inclusive direito de royalties.

4. O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** deverá se submeter as regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso (utilização de espaço no período de 08:00 as 18:00 horas em dias úteis, caso necessite de atendimento presencial, sendo antecipadamente acordado com a gestão do Núcleo Incubador) de sala destinada ao incubado na modalidade não residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.

5. Caso o **INCUBADO NÃO RESIDENTE** venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.

6. O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** deverá participar das reuniões organizadas pelo **NÚCLEO INCUBADOR** com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu Plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do **NÚCLEO INCUBADOR**.

7. Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo **NÚCLEO INCUBADOR**, e a execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa de Serviço R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), definido pela administração, destinada ao custeio de, Logística, Orientações Online, Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como a utilização dos Laboratórios. Nos termos do Regimento Interno do Núcleo Incubador. Os pagamentos das taxas mensais poderão ser realizados em valores financeiros ou não financeiros, sendo para a Taxa Residencial Mensal a faculdade do permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do **Comitê Gestor do Núcleo Incubador**, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.

8.1 Na hipótese de contrapartida não financeira, o **NÚCLEO INCUBADOR** deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.

8. O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** obriga-se a franquear o **NÚCLEO INCUBADOR** o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

9. O **NÚCLEO INCUBADOR**, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do **INCUBADO NÃO RESIDENTE** para fins de divulgação relativa à atividade

de incubação de empresa, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída do **NÚCLEO INCUBADOR**.

10. O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade não residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ficando o **NÚCLEO INCUBADOR** habilitado a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

11. O **INCUBADO NÃO RESIDENTE** terá que restituir o ambiente utilizado nas mesmas condições de uso que recebeu, bem como a utilização de possíveis insumos, de acordo com o termo de vistoria do ambiente, caso contrário, ficam as despesas e prejuízos decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o **NÚCLEO INCUBADOR** tomará as providências cabíveis.

12. O **NÚCLEO INCUBADOR** poderá rescindir este contrato caso ocorra algum descumprimento por parte do **INCUBADO NÃO RESIDENTE** mediante ao Plano de Atividades propostas e aprovadas no edital TASI e listado no edital.

13. Sobre respectivas questões implícitas neste TASI, serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno do **Núcleo Incubador** e por seu respectivo **Comitê Gestor Local**.

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos **ACORDOS** do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Mateus/ES, xx de xxxxxx de 2020.

Instituto Federal do Espírito Santo, campus São Mateus

(NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO)

Testemunhas:

Nome Testemunha
RG xxxxxxxx SSP/UF

Nome Testemunha
RG xxxxxxxx SSP/UF